



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 2.062, de 10 de agosto de 1.993.

**"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE
O MUNICIPIO DE LAVRAS E O ESTADO DE
MINAS GERAIS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Justiça, para que, em cooperação, preste à Defensoria Pública assistência judiciária aos necessitados.


Art. 2º - As cláusulas e condições estabelecidas no Convênio passam a fazer parte desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
2103070212004 - Manutenção de Convênios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de agosto de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal